

Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 100/XIII/3.ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2018

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a seguinte alteração à Proposta de Lei.

Artigo 162.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º-A, 10.º, 12.º, 18.º, 22.º, 31.º, 68.º, 70.º, 71.º, 72.º, 78.º-D e 101.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, adiante designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 22.º

Englobamento

- 1 [...].
- 2 [...].
- 3 [...].
- 4 [...].
- 5 [...].
- 6 [...].

- 7 [...].
- 8 [...].
- 9 [...].

10 - Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 3, são obrigatoriamente sujeitos a englobamento para efeitos da sua tributação os rendimentos referidos nos artigos 71.º e 72.º auferidos por sujeitos passivos residentes em território português.»

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,